



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2026, DE MARÇO DE 2026

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 19, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS NO REGIME DE ADIANTAMENTO (SUPRIMENTO DE FUNDOS) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT**: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento nos arts. 37 e 70 da Constituição da República, bem como no art. 16, inciso IV, da Lei Orgânica, bem como do art. 36, inciso I, alínea “r” do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º da Resolução nº 19 de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** As requisições de adiantamento serão feitas pela unidade administrativa demandante, mediante comunicação interna ou memorando subscrito pela respectiva chefia imediata, com justificativa circunstanciada da necessidade da despesa, e submetidas à autorização da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá.

§ 1º As concessões de adiantamentos deverão possuir dotação prévia especificada no Quadro Demonstrativo de Despesas Anual, sendo concedidas conforme normas de rotinas e procedimentos de controle disciplinadas por Instrução Normativa.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o caput do artigo 6º da Resolução nº 19 de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 6º Das documentações de solicitação de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações: *(NR)*

Art. 3º Fica alterado o artigo 8º da Resolução nº 19 de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A documentação de solicitação deverá ser autuada, protocolada e encaminhada ao Gabinete da Presidência para autorização ou arquivamento. *(NR)*

Art. 4º Fica alterado o art. 19 da Resolução nº 19, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. O valor global mensal do adiantamento não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do limite estabelecido no art. 75, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerado o valor vigente na data da concessão. *(NR)*

Parágrafo único. O limite previsto no caput será automaticamente atualizado sempre que houver atualização oficial do valor de referência previsto no art. 75, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. *(AC)*

Art. 5º Fica alterado o art. 25 da Resolução nº 19, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. O adiantamento solicitado e autorizado pela Presidência será entregue a servidor efetivo, em regular exercício, para aplicação do recurso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e comprovação e prestação de contas em até 90 (noventa) dias, contados da concessão.

Parágrafo único. A solicitação de adiantamento será precedida, obrigatoriamente, de motivação suficiente que demonstre a necessidade, urgência ou excepcionalidade da despesa, com descrição dos objetos ou serviços a serem adquiridos ou contratados, estimativa





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

de valor e declaração de inexistência de contratação vigente apta a atender a demanda.” (NR)

Art. 6º Fica alterado o § 1º do art. 27 da Resolução nº 19, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 27.**

§ 1º Não será concedido adiantamento para aquisição de materiais permanentes ou para pagamento de serviços ou compra de materiais que pela sua previsibilidade, devem ser planejadas pela administração, observados a urgência, a impossibilidade do processamento normal de aquisição e o caráter de exceção aduzidos nos artigos 2º e 3º desta Resolução.

Art. 7º Fica alterado o inciso II do § 2º do art. 27 da Resolução nº 19, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 27.**

§ 2º

II – encadernações avulsas, artigos de escritório, material gráfico e de papelaria, bem como suprimentos de tecnologia da informação e comunicação e materiais elétricos e hidráulicos, em quantidade estritamente necessária para uso ou consumo imediato, caracterizada a necessidade eventual e de pequeno vulto, vedado o fracionamento de despesa, inclusive para objetos de mesma natureza, ou aquisições sucessivas com a finalidade de burlar o procedimento regular de contratação. (NR)

Art. 8º Fica alterado o art. 29 da Resolução nº 19, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29.** Fica proibido de receber suprimento de fundos, o:





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

I – Secretário de Administração e Patrimônio;

II – Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças;

III – Servidor encarregado de almoxarifado;

IV – Servidor que já estiver responsável por 1 (um) suprimento;

V – Servidor que estiver pendente com prestação de contas de suprimento recebido anteriormente;

VI – Servidor que tenha sido declarado em alcance, em face de prestação de conta julgada irregular;

VII – Servidor que estiver respondendo processo administrativo disciplinar ou sindicância; e

VIII – Servidor que receber verba indenizatória.” (NR)

Art. 9º Fica alterado o art. 35 e o § 1º da Resolução nº 19, de 20 de dezembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 35.** A prestação de contas do adiantamento deverá ser encaminhada pelo servidor responsável ao seu superior hierárquico imediato, que após análise formal encaminhará para a Secretaria de Gestão Orçamentária e Financeira para procedimentos legais.

§ 1º Após a análise da prestação de contas, a Secretaria de Gestão Orçamentária e Financeira efetuará o pagamento ou, constatada irregularidade na aplicação dos recursos, encaminhará o processo à Unidade de Controle Interno, indicando as falhas e/ou irregularidades verificadas.” (NR)

Art. 10 Ficam substituídas, no texto da Resolução nº 19, de 20 de dezembro de 2018, todas as referências a:

I – Secretaria de Controle Interno;





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

II – Secretaria de Transparência e Controle Interno,

por “Unidade de Controle Interno”, preservadas as competências atribuídas à referida unidade administrativa.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo promover ajustes e aperfeiçoamentos na Resolução nº 19, de 20 de dezembro de 2018, que disciplina o regime de adiantamento (suprimento de fundos) no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá.

As alterações propostas visam atualizar a norma às práticas contemporâneas de gestão pública, especialmente no que se refere à adequação do limite financeiro do suprimento de fundos aos parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como ao aprimoramento dos procedimentos de solicitação, aplicação e prestação de contas dos recursos.

O projeto também fortalece os mecanismos de controle interno, estabelece hipóteses claras de impedimento à concessão de suprimento de fundos e promove ajustes terminológicos para melhor adequação à estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Com tais medidas, busca-se conferir maior eficiência administrativa, segurança jurídica e transparência à gestão dos recursos públicos no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 10 de março de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL – PL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

VEREADORA MAYSIA LEÃO

1ª Vice-Presidente





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

VEREADORA MICHELLY ALENCAR

2ª Vice-Presidente

VEREADORA KATIUSCIA MANTELI

1ª Secretária

VEREADORA DRA. MARA

2ª Secretária

